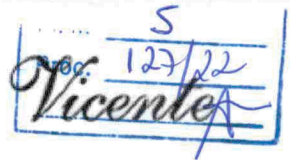




Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



em 13 de novembro de 2023

Mensagem nº 93/23
Proc. nº 16846/22

Senhor Presidente

Encaminhamos para análise dessa Câmara Municipal substitutivo ao Projeto de Lei remetido pela Mensagem nº 50/22, que proíbe a guarda de veículos em vias públicas do Município de São Vicente e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por:
Em: 13/11/23 às _____

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal.

São Vicente – SP



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º	6
Proc. nº	127/22

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº ____

Estabelece como ilícito administrativo a coação exercida por guardadores de carros "flanelinhas", e dá outras providências.

Proc. nº 16846/22

Art. 1º É vedado aos que exercem a atividade de guardador e lavador autônomo de veículos:

I - ameaçar ou coagir, de qualquer forma, mesmo que velada, o motorista a contratar os seus serviços ou dar remuneração;

II - sugerir, mesmo que de forma velada, qualquer espécie de preço tabelado ou que não fique à livre escolha do motorista.

Art. 2º Os que incorrerem em tais condutas serão penalizados com multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência no período de 5 (cinco) anos, o valor da multa será dobrado.

§ 2º O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º A aplicação desta Lei independe do fato de o infrator ter observado a Lei Federal nº 6.242, de 23 de setembro de 1975, e poderá ser aplicada mesmo aos que exploram tal serviço de forma regular.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*

*

*